



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MA DCC

PROCESSO N.º 18.518/2020 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 127/2020 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA L. L. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME).**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/M e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **L. L. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, CNPJ n.º 28.315.329/0001-60, sediada à Rua Seiro Nakamura, n.º 55, Xaxim, Curitiba/PR, CEP: 81.710-200, fone: (41) 3203-8516, e-mail: lcomercioequipamentos@gmail.com, neste ato representada por **ADEMILSON ROGÉRIO GONÇALVES**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4640566-8 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob o n.º 647.863.909-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 18.518/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 39/2020 – SRP (Ata de Registro de Preço n.º 75/2020), em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de eletrodomésticos (Micro-ondas e Frigobares) objetivando atender demanda do Poder Judiciário do Maranhão, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, anexo do edital do PE n.º 39/2020-SRP, na proposta de preço apresentada pela empresa e na Ata de Registro de Preço n.º 75/2020.

Item	Descrição	Quant. total	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-----------------	-------------------	----------------

ky.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1	Micro-ondas – Capacidade de 20 Litros. Cor: Branco. Classificação Energética A. Teclado Numérico. Display digital. Relógio: Sim. Trava de Segurança. Prato giratório. Luz interna. Tensão 220 V. Garantia do fabricante de 12 meses. Assistência técnica em São Luís - MA. MARCA: MIDEA MODELO: LIVA	50	R\$ 399,00	R\$ 19.950,00
3	Frigobar – Capacidade de armazenagem total de 124 litros. Cor: Branco. Selo Procel: A. Compartimento extra frio ou similar. Prateleiras internas removíveis. Pés niveladores. Controle de Temperatura. Tensão: 220 V. Garantia do fabricante de 12 meses. Assistência técnica em São Luís-MA. MARCA: MIDEA MODELO: MRC12B2	40	R\$ 877,00	R\$ 35.080,00
Valor Total: R\$ 55.030,00 (cinquenta e cinco mil e trinta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 55.030,00 (cinquenta e cinco mil e trinta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000518_FERJ/MA** emitida em **25/09/2020**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** por Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;
- c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;
- d) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

5.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.3.1. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

M.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do setor requisitante, devendo a empresa aguardar a solicitação de fornecimento por e-mail para efeito de contagem. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar os materiais na Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA no endereço: Rua Viveiros de Castro, n.º 257 - Apeadouro – São Luís – MA. Fones: (98) 3223-7213. CEP: 65.036-710.

6.2. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.2.1. Fica estabelecido que os materiais fornecidos, objeto da contratação, deverão ser recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes deste Tribunal, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente, assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

6.2.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

incompletas, depois da **CONTRATADA** ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais 30 (trinta) dias corridos para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o TJ/MA aceitará apenas uma única substituição.

6.3. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste contrato, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TJ/MA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O período de Garantia Técnica deve ser o usualmente fornecido pelo fabricante, devendo ser de no mínimo, de 12 (doze) meses (quando não especificado na descrição do item). Os itens deverão ter assistência técnica local em São Luís-MA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, aplicar a **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

8.2. Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos precisos termos dispostos no Termo de Referência;

8.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinente ao objeto deste contrato;

8.4. Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/MA, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde serão entregues os materiais, objeto da presente contratação;

8.5. Efetuar o recebimento dos materiais, objeto deste contrato, através da Comissão designada para esse fim ou pelo fiscal do contrato;

8.6. Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

8.7. Sustar o recebimento dos materiais que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

8.8. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJ/MA;

9.2. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao TJ/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ/MA;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.3. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do TJ/MA;
- 9.4. Fornecer os materiais, objeto desta contratação e em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, atenderem as Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto.
- 9.5. Substituir/trocar, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de até 30 (vinte) dias corridos, contado da comunicação oficial, observadas as demais disposições editalícias e contratuais estabelecidas para essa questão;
- 9.6. Arcar, quando solicitado pelo TJ/MA, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de **análise ou teste probatório de qualidade** dos materiais fornecidos, bem assim, com o fornecimento, sem ônus adicional para o TJ/MA, de amostras dos materiais e componentes que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação de entrega dos materiais;
- 9.7. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de validade/garantia de, no mínimo, **01 (um) ano**, contados da data de recebimento definitivo dos materiais pelo TJ/MA;
- 9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJ/MA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJ/MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato a ser firmado;
- 9.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJ/MA, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato a ser firmado; Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.10. Não poderá alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos materiais, a má execução ou a inexecução do Contrato decorrente deste contrato, a falta de materiais no seu estoque (**CONTRATADA**);
- 9.11. Comunicar imediatamente ao TJ/MA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo TJ/MA;
- 9.12. **Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital;**
- 9.13. **Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.**
- 9.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TJ/MA; XV- Assumir,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TJ/MA;

9.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato a ser firmado;

9.17. Manter, durante a respectiva vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital;

9.18. Não transferir a terceiros o Contrato decorrente desta contratação, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do TJ/MA;

9.19. Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste sub- item, mas que previamente estabelecidas no Edital e seus anexos e na respectiva Ordem de compra.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**;

11.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores **FERNANDA MELO LINDOSO**, matrícula 106500, e **GEOVANE DA SILVA SANTOS**, matrícula 135285, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

12.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

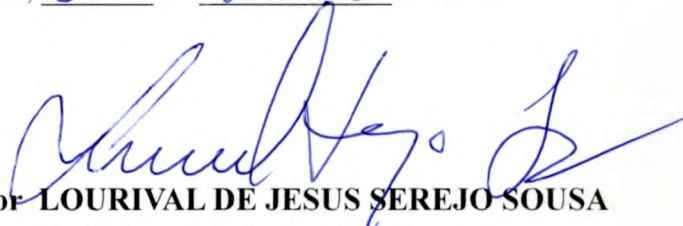
14.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE– DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 30 de outubro de 2020.


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ADEMILSON ROGERIO
GONCALVES:64786390968

Assinado de forma digital por
ADEMILSON ROGERIO
GONCALVES:64786390968
Dados: 2020.10.15 17:00:35 -03'00'

ADEMILSON ROGÉRIO GONÇALVES
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5932020
(relativo ao Processo 185182020)
Código de validação: C136CC761A

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 127/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18.518/2020; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002 E LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA L. L. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME; CNPJ N.º 28.315.329/0001-60; OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (MICRO-ONDAS E FRIGOBARES); VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE; DO VALOR: R\$ 55.030,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E TRINTA REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/10/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: ADEMILSON ROGÉRIO GONÇALVES - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/10/2020 12:02 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

193/2020	22/10/2020 às 11:25	23/10/2020
----------	---------------------	------------